



Processo: 006.888/2024-0
Natureza: CBEX – Multa
Responsável(is): Master Projetos Culturais

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda	09/03/2024	AC-3567/2023-TCU-2C. Condenatório AC-87/2024-TCU-2C. Recurso de reconsideração

A partir do processo originador (TC-038.454/2018-1) foram constituídos 3 processos de CBEX: 006.886/2024-8, 006.888/2024-0 e 006.889/2024-7.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda (CNPJ 04.750.630/0001-34)

Nome fantasia: Master Projetos Culturais

Sócio administrador: Zuleica Amorim (CPF 094.418.368-93)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: inapta desde 21/03/2019;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização da responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- O Ministro-Relator Vital do Rêgo, em Despacho proferido em 18/08/2023, conheceu do Recurso de Reconsideração interposto por Felipe Vaz Amorim, com a concessão do efeito suspensivo, estendido à Master Projetos Culturais, condenada em solidariedade com o



recorrente. Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do AC-87/2024-TCU-2C;

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que a responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecida no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 20 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7